



## Empresas devem ficar de olho nas teses filhotes da "Tese do Século"

A conclusão do julgamento sobre o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins deixou uma herança para os tribunais brasileiros neste e nos próximos anos: uma série de "teses filhotes" requerendo a exclusão de outros tributos da base de cálculo das contribuições e de outros impostos.

As principais polêmicas giram em torno da inclusão do ISS na base do PIS e da Cofins e da inclusão do PIS e da Cofins em suas próprias bases de cálculo. Apenas nestes dois casos, há 7.584 processos parados em todo o Brasil aguardando a conclusão dos julgamentos no Supremo Tribunal Federal (STF).

**Inclusão do ICMS-ST na base de cálculo do PIS e da Cofins:** Essa é uma das teses filhotes do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins. Desta vez, no julgamento em questão, o substituído, ou seja, aquele que vem depois na cadeia, alega que o ICMS-ST recolhido na etapa anterior incorpora-se ao custo de compra dos bens revendidos ao consumidor final, compondo indevidamente o seu faturamento ou receita bruta, que é a base de cálculo das contribuições.

Em novembro do ano passado, o relator no STJ, ministro Gurgel de Faria, deu voto favorável ao contribuinte. No entendimento do magistrado, a tese do STF sobre ICMS deve ser aplicada também ao ICMS-ST porque as posições jurídicas são idênticas em relação à tributação, e só diferem na forma de recolhimento. Após o voto do relator, a ministra Assusete Magalhães pediu vista e a análise foi suspensa.

O recurso em análise é repetitivo — ou seja, afetará todas as ações que tratem sobre a mesma controvérsia. De acordo com o relator, há quase 2 mil processos em tramitação sobre o tema.

**Inclusão da COFINS e da contribuição ao PIS em suas próprias bases de cálculo.**

Também chamada de "cálculo por dentro", a matéria será apreciada no RE 1233096, com repercussão geral reconhecida no Tema 1067. Neste recurso, o contribuinte alega que, assim como o na "tese do século", o contribuinte alega que o PIS e a Cofins não se enquadram no conceito de receita e faturamento e, portanto, não podem compor a própria base de cálculo.

O tema teve repercussão geral reconhecida em novembro de 2019 e aguarda julgamento.

**Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS/COFINS**

O cerne da discussão do ISS é semelhante ao do ICMS. Ambos são valores que transitam pelo caixa das empresas e são repassados ao Estado, não representando receita própria.

A diferença é que o ICMS é estadual, ao passo que o ISS é municipal e incide sobre serviços como saúde, estética, hotelaria, tecnologia da informação, cinemas, entre outros.

**Exclusão do ICMS da base de cálculo do FUNRURAL**

Produtores rurais em todo o país têm buscado a exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural), movendo várias ações judiciais com base nos mesmos fundamentos estabelecidos no RE nº 574.706/PR. A alegação é que, assim como a "tese do século", o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio dos produtores, pois é destinado ao respectivo estado para pagamento do imposto e, portanto, não deveria fazer parte da base de cálculo da Funrural. Esta questão ainda não está pacificada na jurisprudência.

Algumas decisões têm considerado que a exclusão do ICMS da base de cálculo da Funrural é possível, enquanto outras têm entendido que o tributo deve ser incluído na base de cálculo da contribuição.

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL &  
BARBOSA ADVOGADOS

### CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Entenda o que muda com a volta do voto de qualidade no Carf

• P. 2

Reforma tributária: confira 8 temas que ainda serão debatidos e regulamentados

• P. 5

Reforma tributária: como vai funcionar o imposto progressivo sobre herança

• P. 5

# ENTENDA O QUE MUDA COM A VOLTA DO VOTO DE QUALIDADE NO CARF

*Texto foi aprovado com derrubada dos juros e multas e sem dispositivo que criava programa de parcelamento de dívidas*



Aprovada na última sexta-feira (7/7) pela Câmara dos Deputados, a volta do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) traz também a derrubada de multas e juros cobrados do contribuinte no caso da aplicação da metodologia de desempate, além do cancelamento de eventuais representações fiscais para fins penais — desde que haja o pagamento do débito em até 90 dias. Nestes casos, o pagamento poderá ser feito em até 12 parcelas, com possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL.

A derrubada da multa, de acordo com a redação do PL 2.384/23, que vai ao Senado, vale inclusive aos casos já julgados pelo Carf e ainda pendentes de análise de mérito pelos Tribunais Regionais Federais (TRFs).

A votação representa uma vitória do governo, que defende o voto de qualidade (isto é, voto de minerva do presidente da turma) como critério de desempate. Com isso, haverá peso duplo ao posicionamento do presidente da sessão, sempre um representante do Fisco. A tendência é de desempate é favorável à União, o que pode ter um impacto direto na arrecadação.

Apesar da dificuldade dos próprios parlamentares em entender o que estava sendo alterado, também foi retirado o dispositivo que criava um programa de parcelamento de dívidas em até 60 meses, com redução de até 100% dos juros. A medida era criticada por se assemelhar a um Refis e prever condições muito benéficas.

Para advogados, a proposta traz um incentivo ao litígio administrativo, ao colocar o litigante em uma situação melhor que aquele que adimpliu no vencimento ou realizou denúncia espontânea. Os tributaristas destacam que, além de conceder redução de multas, juros e possibilidade de parcelamento, o Projeto de Lei prevê a possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL de outras pessoas jurídicas.

O parecer do relator previa a utilização de prejuízo de titularidade do próprio contribuinte e de controlada ou controladora de forma direta ou indireta. Segundo especialistas, essa medida poderá gerar um mercado de compra de empresas que acumulem largos saldos de prejuízos, para a quitação dos passivos tributários.

O texto que vai ao Senado também altera multas aplicadas às pessoas físicas e jurídicas. A multa qualificada, cobrada quando há fraude, conluio ou sonegação por parte do contribuinte, passa a ser de 100%, de acordo com o projeto. Hoje o percentual é de 150%. Segundo o texto do PL, a penalidade só atingirá 150% nos casos em que for verificada a reincidência do contribuinte.

Advogados apontam uma contradição dentro do próprio texto aprovado pela Câmara. Isso porque ele prevê o cancelamento de qualquer valor de multa em atuação fiscal que exceda 100% do montante do crédito tributário.

O mesmo artigo que prevê o cancelamento do excesso de multa também define que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve providenciar o cancelamento imediato da inscrição de dívida ativa de todo o montante da multa acima de 100% do valor do crédito. A PGFN deverá agir mesmo sem provocação do contribuinte, de ofício.

Ainda segundo o projeto, a multa de 75%, aplicada em casos de falta de recolhimento e declaração ou de declaração inexata, pode ser reduzida em 1/3 nos casos de “erro escusável do sujeito passivo, cujo comportamento demonstre sua cautela para assegurar o adequado cumprimento da obrigação tributária”. Ainda, poderá ocorrer a redução quando o contribuinte tenha agido “de acordo com as práticas reiteradas adotadas pela Administração ou pelo segmento de mercado em que esteja inserido”.

A proposta prevê que a Fazenda Nacional poderá instituir uma transação tributária abrangendo casos decididos por voto de qualidade. Caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) regulamentar a transação, que não poderá ser mais benéfica aos contribuintes do que as demais, e deverá levar em consideração o risco judicial de cada processo. Na última sexta sexta, foi suprimido o trecho do PL que possibilitava a transação também por parte da Receita.

Por fim, o texto garante a possibilidade de sustentação oral nas Delegacias de Julgamento da Receita (DRJs), e prevê a observância, pelos julgadores, das súmulas e jurisprudência do Carf. O PL também reduz a zero as alíquotas de PIS e Cofins sobre a receita auferida com a cessão de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas.

# Assista aos vídeos da Série "Minuto Tributário"

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados publica, periodicamente, o "Minuto Tributário", nas nossas redes sociais.

A série de vídeos foi preparada com bastante cuidado pelos nossos advogados, que explicam, de forma bastante clara e objetiva, as principais oportunidades tributárias para as empresas e também comentam sobre diversos assuntos que marcam o dia-a-dia das empresas.

Confira os vídeos sobre as teses ISS Exclusão da Base de Cálculo do PIS e da Cofins, apresentado pelo Advogado João Cláudio Franzoni Barbosa, e Verbas Indenizatórias, pelo Advogado Thiago Nardelli

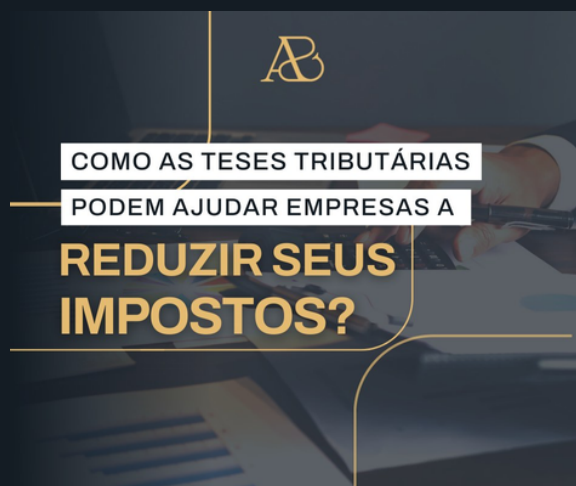
Clique nas imagens e assista:



## ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: [contato@amaralebarbosa.com.br](mailto:contato@amaralebarbosa.com.br)

visite nosso site: [www.amaralebarbosa.com.br](http://www.amaralebarbosa.com.br)

# REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA EM DOIS TURNOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Proposta aprovada visa unificar impostos, estimular investimentos e impulsionar crescimento econômico do país.*

Na madrugada desta sexta-feira (7), a Câmara dos Deputados aprovou, em segundo turno, a reforma tributária, conhecida como Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/19. A medida obteve um placar favorável de 375 votos, com 113 contrários. Horas antes, em primeiro turno, a proposta havia recebido 382 votos favoráveis e 118 contrários.

O texto aprovado da PEC 45/19 sofreu poucas alterações em relação ao substitutivo apresentado pelo relator da reforma, deputado Aguinaldo Ribeiro, na noite de quinta-feira (6/7). Nove incisos tratam dos setores que terão direito a uma alíquota de 40% da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Dentre esses setores estão serviços de educação, saúde, medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual, transporte coletivo, insumos e produtos agropecuários, atividades artísticas, jornalísticas e desportivas, além de bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional.

## **Alíquota zero e Isenção de tributos**

Dispositivos médicos, medicamentos e ensino superior voltado para o Programa Universidade para Todos (Prouni) poderão ser tributados com alíquota zero. Além disso, o transporte público e as atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística também estarão isentos de tributação.

Uma emenda aglutinativa foi incluída, reintroduzindo a previsão de que, até 28 de fevereiro de 2027, as empresas beneficiadas pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) não estarão sujeitas à CBS e ao IBS. Essa previsão havia sido retirada no parecer divulgado na noite de quinta-feira.

Produtores rurais, tanto pessoa física quanto jurídica, que registrem até R\$ 3,6 milhões de receita bruta anual terão a opção de não recolher o IBS e a CBS. Os itens da cesta básica também estarão sujeitos à alíquota zero da CBS e do IBS, e será criada a Cesta Básica Nacional de Alimentos, cuja composição será definida por lei complementar.

Uma novidade incluída por meio da emenda aglutinativa é a criação da possibilidade para que os estados e o Distrito Federal instituam uma "contribuição sobre produtos primários e semielaborados, produzidos nos respectivos territórios, para investimento em obras de infraestrutura e habitação". Esse tributo poderá vigorar até 31 de dezembro de 2043.

Esse dispositivo foi incluído como uma opção para alguns estados que possuem fundos com objetivos semelhantes, como é o caso de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Pará. Com a reforma, esses fundos terão que ser extintos, mas a contribuição cria uma solução temporária para as unidades federativas.

A emenda também prevê a isenção de tributação para "entidades religiosas, templos de qualquer culto, incluindo suas organizações assistenciais e beneficentes".

Os demais itens aprovados são semelhantes ao que foi apresentado na noite de quinta-feira. A criação do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais, com aportes feitos pela União, em valores que variam de R\$ 8 bilhões em 2025 até R\$ 32 bilhões em 2028, e a instituição do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, com aportes iniciando em R\$ 8 bilhões anuais a partir de 2029, chegando a R\$ 40 bilhões a partir de 2033, também foram mantidos.

## **Imposto Seletivo**

Além da criação da CBS, que reúne o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e do IBS, que reúne o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o texto aprovado inclui a criação de um Imposto Seletivo.

Esse imposto incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, mas não será aplicado à exportação ou a bens e serviços com redução de alíquotas.

O Simples Nacional e a Zona Franca de Manaus foram mantidos, sendo criado um Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas. O objetivo desse fundo, de acordo com a PEC, é fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no estado, e será regulamentado por lei complementar.

Alguns produtos e setores poderão fazer jus a benefícios diferenciados, como os combustíveis e lubrificantes, que estarão sujeitos a um regime monofásico do IBS. Isso significa que a empresa que está no início da cadeia produtiva será responsável pelo pagamento antecipado do imposto em nome das demais companhias.

Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde, concursos de prognósticos e operações contratadas pela administração pública direta e sociedades cooperativas também poderão ter regimes diferenciados.

A pedido das unidades federativas, a CBS e o IBS serão implementados conjuntamente em uma transição que ocorrerá entre 2026 e 2032. Em 2026, a CBS começará a ser cobrada a uma alíquota de 0,9%, e o IBS a um percentual de 0,1%.

Em 2027, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) serão extintos, e as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, exceto para produtos com industrialização na Zona Franca de Manaus. Entre 2029 e 2032, as alíquotas do ICMS e do ISS serão gradualmente reduzidas em 1/10 por ano até a extinção desses impostos.

## **Próximos passos da reforma tributária**

Com a aprovação da reforma tributária pela Câmara dos Deputados, o texto segue agora para apreciação do Senado Federal. Caso seja aprovado sem modificações, o projeto será encaminhado para sanção presidencial, tornando-se lei.

Valor Econômico

# REFORMA TRIBUTÁRIA: CONFIRA 8 TEMAS QUE AINDA SERÃO DEBATIDOS E REGULAMENTADOS

*Algumas questões técnicas da reforma tributária devem ser discutidas em lei complementar.*

## 1 - Definição de alíquotas

A reforma unifica cinco impostos — Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que são federais; o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), estadual; e o Imposto Sobre Serviços (ISS) municipal. Mas a alíquota dos dois novos impostos – Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e Impostos sobre Bens e Serviços (IBS) – só será discutida posteriormente, via projeto de lei complementar.

A ideia é que essa alíquota seja suficiente para manter a atual carga tributária e, por isso, será revisada anualmente. A ideia é que o imposto tenha um percentual inicial bem baixo, para servir de teste e ajudar na calibragem. No caso do IBS, de 0,1%, no caso do CBS, de 0,9%.

## 2 - Cesta Básica

A PEC prevê a criação da Cesta Básica Nacional, que irá zerar os impostos sobre alguns produtos. Mas apenas uma lei posterior definirá os produtos destinados à alimentação humana que comporão a Cesta Básica Nacional de Alimentos.

## 3 - Fundo de Desenvolvimento Regional

A reforma cria um fundo que chegará a ter aportes de R\$ 40 bilhões por ano pela União, a partir de 2033, com o objetivo de financiar o desenvolvimento econômico e social dos estados. Os critérios de divisão desse dinheiro, porém, não foram definidos na PEC. Isso só será feito no futuro.

## 4 - Setores beneficiados

A proposta aprovada na Câmara diz que alguns setores sobre os quais as alíquotas dos tributos serão reduzidas em 60%. Os detalhes dessa vantagem, como produtos e serviços, serão definidos em lei posterior. Nessa lista estão setores como serviços de educação, saúde e transportes.

## 5 - Fundo para Zona Franca

Em uma das alterações de última hora, a PEC estabelece a criação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação Econômica do Estado do Amazonas, que será constituído com recursos da União e por ela gerido, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento e a diversificação das atividades econômicas no Estado. Os detalhes desse fundo, inclusive o seu valor, só serão discutidos depois.

## 6 - Conselho Federativo

Embora a PEC tenha estabelecido os critérios de formação e voto do Conselho Federativo, por pressão dos governadores do Sudeste, os detalhes de funcionamento desse órgão só serão decididos por lei posterior.

## 7 - Regimes específicos

A reforma permite regimes específicos de tributação para alguns setores. É o caso dos bancos, por exemplo, porque eles têm uma característica própria de recolhimento. Será definido em lei os critérios desses regimes, além das alíquotas em si. Os setores que terão regimes específicos são:

- Combustíveis e lubrificantes;
- Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e lotéricas;
- Operações contratadas pela administração pública;
- Cooperativas;
- Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.

## 8 - Regras de distribuição

Também ficou para depois as regras para a distribuição do produto da arrecadação do imposto da parte dos estados, o regime de compensação dos créditos, os critérios para a definição do ente de destino da operação tributária.

Com informações O Globo

# REFORMA TRIBUTÁRIA: COMO VAI FUNCIONAR O IMPOSTO PROGRESSIVO SOBRE HERANÇA

Na última sexta-feira (7), foi aprovada pela Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) da reforma tributária, que pode elevar a cobrança de taxas sobre heranças e doações, com alterações no Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

O ITCMD trata-se de um tributo recolhido em âmbito estadual com alíquota máxima de 8%, com possibilidade de regimes progressivos de tributação segundo o valor herdado.

Com a reforma tributária, as principais mudanças previstas para o ITCMD são:

- Tributação progressiva sobre heranças;
- Cobrança do imposto no domicílio onde a pessoa faleceu;
- Permissão para maior cobrança sobre heranças no exterior;
- Isenção do imposto sobre doações a instituições sem fins lucrativos.

Tributação progressiva

O teto da cobrança segue o mesmo, de 8%, no entanto a alteração nas regras, transformando a cobrança em tributação progressiva, deve fazer com que mais Estados explorem o limite da alíquota máxima.

Por exemplo, em São Paulo, o ITCMD cobrado é fixado em 4%. Com a nova definição, o imposto será aplicado de maneira progressiva conforme o valor da herança ou da doação.

O ITCMD pode ser recolhido, atualmente, onde o inventário é processado ou onde o doador mora. Como a cobrança difere de estado para estado brasileiro, a alíquota pode ser mais cara ou mais barata dependendo da alternativa escolhida.

Com a reforma tributária, o recolhimento do imposto será feito no estado de residência da pessoa falecida.

Com informações do Valor Econômico